



ARQUIDIOCESE
DE BRASÍLIA

Diretório dos Sacramentos

Batismo ~ Crisma ~ Eucaristia





ARQUIDIOCESE
DE BRASÍLIA

Diretório dos Sacramentos

Batismo ~ Crisma ~ Eucaristia



Sumário

I- SACRAMENTO DO BATISMO	11
I. PREPARAÇÃO.....	13
A PASTORAL DO BATISMO	13
OS ENCONTROS DE PREPARAÇÃO.....	14
DA INSCRIÇÃO.....	15
II. CELEBRAÇÃO.....	17
OBSERVAÇÕES GERAIS.....	17
O RITO DO BATISMO.....	20
III. QUESTÕES DIVERSAS	22
DOS PADRINHOS E/OU MADRINHAS	22
A PROVA E O REGISTRO DO BATISMO	23
ACOMPANHAMENTO PÓS-BATISMAL.....	25
BATISMO DE ADULTOS.....	25
II- SACRAMENTO DA CRISMA OU CONFIRMAÇÃO	27
A ETAPA DE PREPARAÇÃO.....	29
OS CRISMANDOS.....	31
ENCONTROS DE PREPARAÇÃO PARA A CRISMA.....	32
A CELEBRAÇÃO DA CRISMA.....	33
DOS PADRINHOS E/OU DAS MADRINHAS.....	35
QUESTÕES DIVERSAS.....	36
III- SACRAMENTO DA EUCARISTIA.....	39
I. EQUIPES LITÚRGICAS.....	41
PREPARAÇÃO DA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA	41
LITURGIA DA PALAVRA	42
LITURGIA EUCARÍSTICA.....	44
CÂNTICOS NA CELEBRAÇÃO	45
PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE LITÚRGICA NAS CELEBRAÇÕES.....	46
II. A PRIMEIRA EUCARISTIA.....	47
A PREPARAÇÃO PARA A PRIMEIRA EUCARISTIA.....	47
PREPARAÇÃO DOS PAIS.....	49
A CELEBRAÇÃO DA PRIMEIRA EUCARISTIA.....	49
APÓS A PRIMEIRA EUCARISTIA.....	50

III. O CULTO À SANTÍSSIMA EUCARISTIA.....	50
ADORAÇÃO EUCARÍSTICA	50
A EXPOSIÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA.....	51
PROCISSÕES EUCARÍSTICAS	52
NORMAS ESPECÍFICAS	52

Apresentação

*Diretório dos
Sacramentos*

*Sacramentos da
Iniciação Cristã*

Com gratidão e esperança, apresentamos a primeira parte do *Diretório Pastoral dos Sacramentos* para a Arquidiocese de Brasília, referente aos Sacramentos da Iniciação Cristã: Batismo, Eucaristia e Crisma. Largamente estudado, com a participação do Clero, das Paróquias e das Equipes pastorais que atuam no âmbito dos Sacramentos, o Diretório quer orientar a nossa ação pastoral e promover a comunhão eclesial, no âmbito da preparação, da celebração e da vivência dos Sacramentos, na Igreja local. Agradecemos profundamente a colaboração de todos na elaboração do presente Diretório, esperando contar com a sua cordial acolhida, difusão e correta aplicação em toda a Arquidiocese de Brasília.

Pela sua importância na vida da Igreja, os Sacramentos da Iniciação Cristã recebem especial atenção nas *Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil* (2015-2019), acolhidas no Planejamento Pastoral da Arquidiocese de Brasília. Nelas, ressalta-se a *Igreja: casa da iniciação à vida cristã* como uma das cinco “urgências” e “perspectivas de ação” que devem nortear a ação evangelizadora da Igreja no Brasil.

A tarefa de elaborar o Diretório Pastoral litúrgico-sacramental, prevista no *Plano de Pastoral* (2013-2016), deverá ser completada com a promulgação das normas e orientações relativas aos outros sacramentos. Enquanto isso, na Arquidiocese de Brasília, continuará vigente o que se dispõe no Diretório dos Sacramentos de 2004, a respeito dos demais Sacramentos.

O presente *Diretório Pastoral* para os Sacramentos da Iniciação Cristã entrará em vigor no dia 04 de junho de 2015, solenidade litúrgica do Santíssimo Sacramento do Corpo e Sangue de Cristo, *Corpus Christi*, recordando-nos que a Liturgia, principalmente a Eucaristia, é a fonte e o cume da vida e da missão da Igreja (*Sacrosanctum Concilium*, 10).

Desejamos uma acolhida frutuosa deste Diretório, suplicando as bênçãos de Deus para todos, pela intercessão de Nossa Senhora Aparecida.

Dom Sergio da Rocha
Arcebispo Metropolitano de Brasília

*I- Sacramento
do Batismo*

A decorative blue wave graphic that underlines the title, starting from the left and curving upwards towards the right.

I- Sacramento do Batismo

I. PREPARAÇÃO

A PASTORAL DO BATISMO

1. A pastoral do batismo é um serviço de apoio, incentivo e colaboração que a comunidade paroquial oferece aos pais e padrinhos na sua missão de primeiros e principais educadores de seus filhos.
2. A pastoral do batismo tem por objetivo primordial promover a devida preparação para uma frutuosa recepção, celebração e vivência do sacramento do batismo, de acordo com as normas pastorais contidas neste Diretório.
3. Os agentes da pastoral do batismo, em comunhão com o seu pároco ou administrador paroquial, preparem a inserção dos novos membros na vida eclesial. Responsáveis pela sublime função de tornar o sacramento do batismo uma verdadeira fonte de novos cristãos, os agentes da pastoral do batismo devem ser católicos praticantes, de conduta ilibada e estar devidamente preparados, trabalhando em sintonia com a pastoral familiar, a catequese paroquial, e em comunhão com toda a comunidade.
4. Cada paróquia ou área pastoral tenha uma equipe de pastoral do batismo, com número suficiente de membros e a respectiva coordenação, para trabalhar na preparação do sacramento, levando em conta as diferentes realidades e as seguintes etapas: acolhida especial por ocasião da inscrição, eventualmente com visitas às famílias interessadas, encontros de preparação, celebração do batismo e visitas domiciliares por parte dos agentes da pastoral do batismo, no período que se segue à sua celebração.

§ único – Compete à comissão arquidiocesana da pastoral do batismo elaborar um subsídio próprio destinado aos agentes dessa pastoral e às secretarias paroquiais, bem como oferecer aos mesmos a capacitação no que se refere às normas da Igreja e ao atendimento dos fiéis.

OS ENCONTROS DE PREPARAÇÃO

5. Não se deve empregar a expressão “curso de batismo” ou “aula”, mas sim “encontros de preparação” para o batismo. A metodologia dos encontros deve favorecer a vivência cristã, especialmente a inserção na comunidade eclesial. Deve-se evitar a mera exposição de temas teóricos, possibilitando momentos de oração, escuta da Palavra e diálogo.
6. Os encontros de preparação para a celebração do batismo devem ser realizados em local e ambiente adequados, de preferência em recintos na própria comunidade paroquial, a fim de proporcionar o contato dos pais com a respectiva Igreja. Sendo conveniente, os encontros poderão ocorrer nas residências dos pais, desde que sejam cumpridas as exigências deste Diretório, ou ainda preparação particularizada para atenção a casos singulares (p.ex. problemas oriundos da vida profissional ou outros).
7. Os temas catequéticos a serem expostos nos encontros de preparação devem abordar, ao menos, os seguintes aspectos: a) o querigma; b) a pessoa de Jesus Cristo, sua vida e missão, estimulando a experiência do encontro com Cristo e da vida nova; c) a Igreja, destacando-se a importância da participação na comunidade eclesial; d) os sacramentos, sinais eficazes da graça de Deus e principais meios de santificação, com ênfase no sentido teológico do batismo; e) a explicação dos ritos batismais, realçando-se o seu significado para a vida cristã, bem como a responsabilidade pessoal dos pais e padrinhos quanto ao batizando.
8. A preparação ocorrerá em dias pré-estabelecidos, segundo as distintas realidades paroquiais, e constará de uma carga horária mínima de 4 horas, contínuas ou intermitentes.
9. Na impossibilidade dos pais cumprirem o horário normal previsto para os encontros, havendo justa causa, com o prévio aval do pároco, a pastoral do batismo procure proporcionar-lhes um horário especial, a fim de não faltar a devida preparação para o batismo de seus filhos. Se não for possível, sejam encaminhados para outra paróquia, cujo horário atenda à sua disponibilidade de tempo.
10. Os pais que frequentam habitualmente uma determinada paróquia ou uma comunidade a ela assemelhada, onde não têm domicílio, mas dela

sempre participam ativamente, devem ser tidos como nela residentes para tudo quanto determina este Diretório.

11. Os pais com comprovada formação doutrinal, por seu engajamento pastoral em determinada comunidade, não se eximam dos encontros de preparação; antes, procurem colaborar com os agentes da pastoral do batismo com seu testemunho e assim possam motivar os outros pais a seguirem o mesmo caminho de vivência cristã e de participação efetiva na comunidade paroquial.
12. Concluído o ciclo dos encontros de preparação, seja conferido aos pais um comprovante de participação, com validade estabelecida de dois anos. Para os casos especiais, o comprovante será emitido com validade única e delimitada para o batismo em questão.

§ **primeiro** – Caso os pais solicitem a celebração do batismo numa comunidade paroquial diferente da própria, cumpridas as exigências deste Diretório seja concedida a devida transferência;

§ **segundo** – Devem ser aceitos os certificados de preparação emitidos por outras dioceses ou paróquias, mesmo aquelas situadas no exterior, observadas as suas respectivas datas de validade.

DA INSCRIÇÃO

13. As famílias que pedem o batismo para os seus filhos sejam cordialmente atendidas e bem orientadas sobre a preparação para o sacramento. A ninguém, exceto no caso dos impedimentos previstos pelo vigente direito eclesial, seja negada a possibilidade de receber o sacramento do batismo. Contudo, por razões pastorais, o batismo pode ser adiado. Não haja, entretanto, discriminação a nenhum fiel.
14. A acolhida aos pais que pedem o batismo para seus filhos é um momento de especial importância pastoral. Devem ser recebidos, portanto, com fraterna atenção e alegria. Haja para isso um local adequado, com dia e hora determinados para esse momento, precedendo a preparação para o sacramento. No caso dos pais que, por razões justas, não podem inscrever seus filhos para o batismo no dia e hora determinados pela paró-

quia, eles devem ser acolhidos excepcionalmente noutra oportunidade pela pastoral do batismo. Na inscrição, devem ser informados sobre o dia, local e hora dos encontros de preparação. Seja dada atenção redobrada à acolhida fraterna dos pais que não possuem a devida inserção na comunidade, para que sirva de estímulo a uma vida nova.

15. A paróquia ou área pastoral prepare um folheto a ser entregue aos pais, com todas as informações sobre os passos que se devem dar no processo de preparação batismal.
16. Recomenda-se que o pároco instrua e oriente (o)a secretário(a) da paróquia a respeito da importância do batismo para a vida cristã. Dessa forma, se tornarão aptos para oferecer aos pais e padrinhos não apenas um fraterno acolhimento, mas também todas as informações necessárias.
17. Estando a paróquia organizada em comunidades e/ou setores, onde a pastoral do batismo esteja implantada, a inscrição poderá ser feita na própria comunidade e/ou setor, de modo a valorizar as comunidades de origem dos batizando.
18. No caso dos pais em situação matrimonial irregular perante a Igreja, compete ao pároco recebê-los com caridade pastoral, animando-os a regularizar, quando possível, a situação. Nesse trabalho, a ajuda da pastoral familiar é de suma importância.
19. No caso em que a regularização canônica da vida matrimonial não for possível, o batismo não deve ser negado e não falte a esses pais especial apoio da comunidade paroquial para que possam ter uma vida cristã e garantir aos filhos a educação na fé da Igreja Católica. Em tais situações, exige-se, ainda mais, a missão dos padrinhos.
20. Na Arquidiocese de Brasília, não se nega o sacramento do batismo a filhos das chamadas “mães solteiras”, apenas pelo fato de estarem em tal condição.
21. Em todos os casos, a condição essencial para se admitir o batismo de uma criança é o compromisso da família ou do responsável pela criança em viver de modo cristão e educá-la na fé. Em caso de pedido de batismo para criança cujos pais não apresentem a fé cristã exigida,

é indispensável garantir a efetiva educação cristã da criança na Igreja Católica, por meio dos padrinhos, da própria família ou de outros membros da comunidade¹.

22. As pessoas que atuam na inscrição para o batismo, devem ser bem preparadas para acolher os pais com atenção e cordialidade.
23. No ato da inscrição para o batismo, os pais devem apresentar a certidão de nascimento da criança, a fim de não haver discordância quanto à data e local do seu nascimento, do seu nome e do nome dos pais. Recomenda-se anotar o endereço dos pais da criança, assim como os nomes e endereços dos padrinhos, para possibilitar o futuro acompanhamento. No caso dos filhos adotivos, seja anotado não só o nome do adotante, mas também dos pais naturais, sempre que assim conste do registro civil.

II. CELEBRAÇÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS

24. Na celebração do batismo, o povo de Deus seja representado não somente pelos pais, padrinhos e parentes, mas também, enquanto possível, pelos amigos, vizinhos e outros membros da Igreja local. Assim, o povo de Deus, participando ativamente da celebração, manifestará a sua fé, exprimirá o louvor e a alegria com que a Igreja recebe os neobatizados. É de especial importância a participação dos membros da equipe de pastoral do batismo na celebração.
25. O sacramento do batismo, por imprimir caráter indelével, uma vez recebido validamente, não pode ser repetido. Por isso, é preciso sempre ter em conta a validade ou não do batismo administrado pelas Comunidades cristãs não-católicas. A este respeito, compete ao pároco indagar convenientemente acerca do rito utilizado na celebração em questão.
26. A Igreja Católica, em relação ao batismo celebrado em outras Igrejas no Brasil, considera que²:

1 Cf. CDC Cânon 868.

2 Cf. CDC Cânon 869.

- I. Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente. Por isso, não se pode reiterar o batismo, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:
- a. As Igrejas Orientais (“ortodoxas” que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil);
 - b. Igreja Vétero-católica;
 - c. Igreja Episcopal do Brasil (“Anglicanos”);
 - d. Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
 - e. Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
 - f. Igreja Metodista.
- II. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, devido à concepção teológica que têm do batismo – por exemplo, que o batismo não justifica e por isso, não é tão necessário – alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito. Também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:
- a. Igrejas Presbiterianas;
 - b. Igrejas Batistas;
 - c. Igrejas Congregacionistas;
 - d. Igrejas Adventistas;
 - e. A maioria das Igrejas Pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
 - f. Exército da Salvação (não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).

III. Há Igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- a. Igreja Pentecostal Unida do Brasil (essa Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus” e não “em nome da Santíssima Trindade”);
- b. Igrejas Brasileiras (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros);
- c. Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, o seu papel redentor).

IV. Com certeza, batizam invalidamente:

- a. Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);
- b. Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválidas);
- c. Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a Umbanda.

27. Não havendo perigo de morte, o sacramento do batismo deve ser ministrado observando-se fielmente o rito prescrito nos livros litúrgicos aprovados e as orientações contidas neste Diretório. Ninguém tem o direito de lhes acrescentar, suprimir ou modificar seja o que for por sua própria iniciativa.

28. O celebrante, conforme está previsto nas respectivas partes do rito, pode ser auxiliado por outros presbíteros ou diáconos, e igualmente por leigos, nas partes que lhes cabem, sobretudo se forem numerosos os batizados.

29. Ainda que a função de batizar seja confiada especialmente ao pároco, tenha-se presente que são ministros ordinários do sacramento do batismo: o bispo, o presbítero e o diácono³.
30. Faltando o sacerdote ou diácono, em caso de perigo de morte, qualquer fiel, e mesmo qualquer pessoa movida de reta intenção, pode administrar o batismo. Contudo, o sacramento seja administrado, enquanto possível, por alguém que tenha fé, segundo o rito mais breve. Sendo possível, convém que se reúna uma pequena comunidade ou, ao menos, haja uma ou duas testemunhas. Caso sobreviver, o que for batizado deverá ser levado à Igreja paroquial para apresentação à comunidade paroquial e realização dos ritos complementares, bem como o devido registro no livro de assentamento de batizados.
31. Todos os leigos, uma vez que são considerados membros de um povo sacerdotal, em primeiro lugar os pais, e em razão de ofício, os catequistas, as parteiras, as pessoas que se ocupam de obras assistenciais, sociais e familiares, os que cuidam dos enfermos, especialmente médicos e enfermeiros, procurem aprender, segundo as suas possibilidades, a maneira correta de batizar em caso de necessidade. Os presbíteros, os diáconos e os catequistas procurem informá-los acerca disto.
32. A celebração do batismo, momento marcante da vida cristã, deve ser preparada e realizada com o devido zelo. Compete à equipe da pastoral do batismo, sob a supervisão do pároco ou de quem lhe faz às vezes, preparar a celebração e dela participar ativamente.

O RITO DO BATISMO

33. Na Arquidiocese de Brasília, siga-se fielmente quanto contido no Ritual de Batismo, aprovado pela competente autoridade eclesiástica.
34. A fonte batismal e, conforme o caso, o recipiente que contém a água para a celebração sejam conservados com a devida dignidade. A água para o batismo deve ser natural e limpa, seja para comprovar a veracidade do sinal, seja por motivo de higiene.

3 Cf. CDC Cânon 861 § 1.

35. O sacramento do batismo pode ser conferido por imersão, que demonstra mais claramente a participação na morte e ressurreição do Senhor Jesus, ou por infusão⁴.
36. A água com a qual se administra o batismo deve ser benta de acordo com as normas litúrgicas, ordinariamente, na própria celebração batismal. Os santos óleos utilizados na celebração do batismo devem ser recentes e conservados em lugar digno⁵.
37. Em toda a Arquidiocese de Brasília, o batismo deve ser celebrado na Igreja matriz das paróquias e áreas pastorais, assim como nas capelas pertencentes a elas. Nas comunidades vinculadas à paróquia ou área pastoral que não tenham ainda o seu templo, o batismo pode ser administrado num lugar digno, a critério do pároco. Nas capelas particulares, segundo teor do cânon 1228, exige-se a licença prévia do Ordinário local, e noutros locais fica expressamente proibida a sua realização.
38. Sempre que possível, seja providenciado o batistério ou um local digno, na igreja, destinado exclusivamente para a fonte batismal e a celebração do batismo. Quer esteja situado em alguma capela dentro ou fora do recinto da igreja, deve ter tal amplitude que possa conter o maior número possível de pessoas. Encerrado o tempo da Páscoa, o círio pascal seja conservado em lugar de honra no batistério.
39. Na celebração do batismo, poderão ser realizadas fora do batistério, em outros lugares da igreja, as partes do rito permitidas, de modo a melhor acomodar as pessoas e a favorecer a sua participação na liturgia batismal.
40. O sacramento do batismo pode ser administrado em qualquer dia da semana, respeitadas as exceções previstas no calendário litúrgico. Porém, sendo possível, seja administrado aos domingos, manifestando-se assim sua íntima relação com o mistério de Cristo ressuscitado⁶ e dando-lhe uma índole eminentemente eclesial.
41. Respeitado o direito dos pais de registrar em fotografia ou vídeo esse momento de grande importância na vida de seus filhos, compete à

4 Cf. Ritual do Batismo nº 22 – C.D.C. Can. 854.

5 Cf. C.D.C. Can. 853; 847.

6 Cf. Cân. 856.

equipe da pastoral do batismo orientar fotógrafos e cinegrafistas, de modo que, ao realizar sua tarefa, não venham a perturbar o bom andamento da celebração litúrgica. Não são permitidos às paróquias contratos de exclusividade com empresas prestadoras de serviços nas áreas de fotos e filmagens.

42. A celebração do batismo deve ser ordinariamente comunitária, acolhendo-se na mesma celebração as diversas crianças da comunidade. No mesmo dia e na mesma igreja, não se celebre o batismo duas ou mais vezes, a não ser por algum motivo que o justifique.
43. Conforme o Ritual do batismo, no final da administração do sacramento, pode-se realizar um ato de devoção a Maria, confiando a vida e a fé dos que se batizaram à proteção de Nossa Senhora⁷.
44. Seja observada a tabela de emolumentos em vigor na Arquidiocese de Brasília que estabelece o máximo que se pode pedir, ressalvado o direito de gratuidade por parte dos pobres.

III. QUESTÕES DIVERSAS

DOS PADRINHOS E/OU MADRINHAS

45. Na medida do possível, seja dado ao batizando um padrinho ou uma madrinha; ou então um e outro, como é de nossa tradição religiosa⁸.
46. É próprio do padrinho ou madrinha assistir ao adulto que vai ser batizado, no processo de sua iniciação cristã. No caso do batismo de criança, deve conjuntamente com os pais apresentar a criança e velar para que ela tenha vida cristã⁹.
47. As condições para que alguém possa assumir a função de padrinho ou madrinha encontram-se descritas nos cânones 872-874 do vigente Código de Direito Canônico. Para ser admitido à função de padrinho ou

7 Cf. Ritual do Batismo n° 94-96.

8 Cf. Cân. 872; 873.

9 A introdução ao Ritual do Batismo prevê que “conforme a primitiva tradição da Igreja, para se admitir um adulto ao Batismo se requer um padrinho, escolhido no seio da comunidade cristã. Ele ajudará ao batizando ao menos na última fase de preparação ao sacramento, e depois do Batismo o apoiará para que persevere na fé e na vida cristã” (n° 8).

madrinha, é necessário que tenha completado dezesseis anos, ser católico, confirmado, ter recebido a Eucaristia e levar uma vida de acordo com a fé cristã católica e com o múnus que vai desempenhar e não esteja incurso em nenhuma penalidade canônica¹⁰. Por isso, quando casados civilmente, exige-se do padrinho e/ou madrinha também o casamento religioso. Em situações especiais, quando as circunstâncias pastorais o exigirem, o pároco tratará pessoalmente cada caso e deliberará segundo a justiça e a equidade.

48. No que diz respeito à idade, havendo justa causa, o pároco ou o ministro celebrante podem admitir exceção¹¹.
49. Os pais do batizando não podem assumir o múnus de padrinho ou madrinha.
50. Segundo a vigente legislação canônica quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não católica, somente seja admitido junto com um padrinho católico e apenas como testemunha do batismo¹². Aqueles que não são batizados, não sejam admitidos para o encargo de padrinho ou madrinha de batismo.

A PROVA E O REGISTRO DO BATISMO

51. O sacramento do batismo não constitui apenas um rito sacramental, mas comporta também efeitos jurídicos importantes na vida do cristão. Daí, a exigência canônica do registro de tal evento religioso no Livro de assentamento de batizados, a ser necessariamente adquirido em dupla cópia junto à Chancelaria da Cúria Metropolitana, e devidamente autenticado pelo chanceler da Arquidiocese, no qual este fará constar o seu termo de abertura e de encerramento. O livro de registros deve ser devidamente preenchido e conservado com o máximo cuidado na secretaria paroquial.
52. Por motivo de segurança, assim que finalizado, uma cópia transcrita de cada livro deve ser enviada para o Arquivo da Cúria Arquidiocesana.

10 Cf. Cân. 874.

11 Cf. Cân. 874 § 1 n. 2.

12 Cf. Cân. 874 § 2.

53. O registro de cada batizado deve ser feito o mais brevemente possível e nele deve constar o nome do batizando, data e local de seu nascimento, bem como do ministro celebrante, dos pais e padrinhos, do local e data da celebração do batismo e do nascimento do batizado. No caso dos filhos adotivos (cf. c. 877 § 3), siga-se o quanto prescrito na legislação complementar da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) ao Código de Direito Canônico: “na inscrição dos filhos adotivos, constará não só o nome do adotante, mas também o dos pais naturais, sempre que assim conste do registro civil”. No caso das adoções com substituição judicial de nome dos pais naturais, o registro dos seus respectivos nomes deve ser feito à margem.
54. Para evitar possíveis e graves inconvenientes, o registro do batismo não pode ser feito apenas no computador ou qualquer outro meio eletrônico, ainda que se permita o uso destes meios como recursos suplementares de registro, sem prejuízo do registro em livro autêntico.
55. Na falta de um atestado autêntico, quando por descuido não se fez o registro do batismo ou tenha ocorrido o extravio do Livro de assentamento de batizados, a fim de não causar prejuízo algum, basta a declaração de uma só testemunha acima de qualquer suspeita ou o juramento do próprio batizado, se este recebeu o santo batismo em idade adulta.¹³ Permite-se o registro posterior da celebração de batizados, desde que fundado em testemunhos sólidos por parte de pessoas dignas de crédito, mesmo sob juramento, registros fotográficos ou filmagens da referida celebração.
56. O registro e a certidão de batismo não podem sofrer qualquer modificação sem a expressa autorização do Ordinário do Lugar. A autorização deve ser anotada na própria certidão e arquivada. A certidão de batismo deve ser assinada pelo pároco ou vigário paroquial, e nela devem constar possíveis anotações marginais existentes.
57. Seja cuidadosamente observado o quanto prescrito no cânon 535 § 2 acerca das anotações à margem no livro de assentamento de batizados: “No livro de batizados seja anotada também a confirmação, como ainda o que se refere ao estado canônico dos fiéis, por motivo de matrimônio, salva a prescrição do cânon 1133, por motivo de adoção, de ordem sacra recebida, de

13 Cf. Cân. 876-878.

profissão perpétua emitida em instituto religioso e de mudança de rito; essas anotações sejam sempre referidas na certidão de batismo”.

ACOMPANHAMENTO PÓS-BATISMAL

58. Tendo em vista a importância do sacramento do batismo para a vida cristã, faz-se necessário que a pastoral do batismo promova um cuidadoso acompanhamento das famílias dos batizados, a fim de que estas possam cumprir os compromissos assumidos em nome de seus filhos.
59. Este acompanhamento das famílias deve ser feito por toda a comunidade paroquial, mas especialmente pela pastoral familiar, coadjuvada pelos movimentos, pastorais e associações religiosas presentes na paróquia.
60. Recomenda-se que o cadastramento das famílias dos batizados, organizado no momento da inscrição para o batismo, seja aproveitado para permitir que estas famílias possam ser visitadas, sempre que possível, pelos grupos de evangelizadores paroquiais.
61. As famílias em situação matrimonial irregular devem merecer da pastoral familiar uma atenção especial a fim de ajudá-las a ter uma vida condizente com a fé cristã e a buscar os meios postos pela Igreja para uma possível regularização.

BATISMO DE ADULTOS

62. A pessoa adulta que pretende receber o batismo deve ser bem acolhida e devidamente preparada, por meio do processo catecumenal, percorrendo as várias etapas previstas pelo Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA).
63. A preparação dos adultos para o batismo compreende o período do catecumenato com duração variada. Nessa preparação, eles devem receber uma formação adequada e participar dos atos litúrgicos prescritos no RICA.
64. O final do catecumenato poderá coincidir com o início do período quaresmal, onde se deve intensificar a preparação dos catecúmenos. Sempre que possível, a celebração dos sacramentos da iniciação cristã deve ocorrer na solene vigília pascal.

65. Ao teor do cânon 863, o batismo de adultos, ao menos daqueles que completaram quatorze anos, deve ser comunicado ao Bispo diocesano, que poderá administrá-lo, se julgar conveniente, ou delegará um sacerdote para fazê-lo.
66. Cada paróquia tenha catequistas formados para a devida preparação dos catecúmenos adultos.
67. As crianças situadas na faixa etária entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade completos, ainda não batizadas, devem receber preparação própria para o batismo pela pastoral catequética. O batismo dessas crianças deve ser administrado conforme o rito para adolescentes, prescrito no RICA.
68. O batismo dos que já completaram 14 (quatorze) anos de idade, deve obedecer às diversas etapas do Ritual para a Iniciação Cristã dos Adultos (RICA).
69. Tendo em vista a importância do sacramento do batismo para a vida cristã, faz-se necessário que a pastoral do batismo promova um cuidadoso acompanhamento do próprio batizado, quando este tenha recebido o sacramento em idade adulta.

*II- Sacramento
da Crisma ou
Confirmação*



II - Sacramento da Crisma ou Confirmação

1. A crisma ou confirmação é um dos sete sacramentos, integrando a iniciação cristã com o batismo e a eucaristia. “No batismo, os neófitos recebem o perdão dos pecados, a adoção de filhos de Deus e o caráter de Cristo, pelo qual são agregados à Igreja e começam a participar do sacerdócio de seu Salvador (1 Pd 2,5 e 9)” (Paulo VI, Constituição apostólica *Divinae consortium naturae*). A confirmação completa a obra iniciada no batismo (At 8,15-17; 19,5ss), levando quem a recebe à plenitude e à maturidade espirituais (Ef 4,13), por uma comunicação especial do Espírito Santo que consagra para o testemunho cristão. Por isso, o rito da confirmação põe em relevo o dom do Espírito, em vista do testemunho que o cristão é chamado a dar em sua vida (At 1,8; Lc 12,12; Jo 15,15-26; 16,1-15).
2. “Pelo sacramento da confirmação, aqueles que renasceram no batismo recebem o dom inefável, o próprio Espírito Santo. São enriquecidos por ele com uma força especial (LG 11) e, marcados pelo caráter deste sacramento, ficam mais perfeitamente unidos à Igreja e ‘mais estreitamente obrigados a difundir e defender a fé por palavras e atos, como verdadeiras testemunhas de Cristo’(AG 11). Finalmente, a confirmação está de tal modo ligada à sagrada Eucaristia, que os fiéis já marcados com o sinal do batismo e da confirmação são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na Eucaristia (PO 5)” (Paulo VI, Constituição apostólica “*Divinae consortium naturae*”). O crismando torna-se adulto na fé e pronto para assumir sua missão na Igreja e no mundo.

A ETAPA DE PREPARAÇÃO

3. A catequese de crisma tem como finalidade específica a preparação para o sacramento da crisma ou confirmação, mas visa à formação cristã integral, à inserção na comunidade eclesial e ao testemunho da fé nos diversos ambientes e situações do mundo de hoje. Nela, ocorre um despertar missionário e vocacional, devendo integrar-se na pastoral de conjunto, articulando-se principalmente com as outras dimensões da catequese, com a pastoral da juventude e a pastoral vocacional.

4. Deve haver em cada paróquia, área pastoral ou capelania uma equipe para coordenar o processo de preparação dos crismandos para a recepção do sacramento da crisma. Os que compõem esta equipe são denominados catequistas de crisma.
5. Compete à Coordenação Arquidiocesana de Catequese (CAC), com ampla participação das equipes paroquiais de catequese de crisma, a elaboração de textos a serem utilizados pelas comunidades na etapa de preparação à recepção do sacramento da crisma.
6. Os locais onde ordinariamente devem ocorrer a preparação e a celebração da crisma são as capelas ou comunidades que integram a paróquia, área pastoral ou capelania. Quando realizada em colégio, a catequese de preparação da crisma deverá ter à frente uma equipe de catequistas, com a aprovação e acompanhamento do pároco, do administrador da paróquia ou área pastoral, ou do respectivo capelão. Neste caso, os crismandos devem ser incentivados, ainda mais, a participar da vida de sua comunidade paroquial.

§ *único* - A catequese de preparação para a crisma em escolas terá como destinatários apenas alunos da própria escola, precedida de prévio diálogo com a paróquia do território em questão. Deverá ser oferecida em horário diverso daquele da disciplina “ensino religioso”.

7. A equipe de catequese de crisma deve fazer o planejamento da formação a ser oferecida, motivando os crismandos a participarem da vida da comunidade, especialmente das missas, e não apenas das atividades específicas da catequese crismal. O tempo de duração da preparação para a crisma seja ordinariamente de dois anos, não podendo jamais ser inferior a um ano.
8. Onde as circunstâncias pastorais o exigirem, o pároco, ouvido o Conselho Pastoral Paroquial, poderá oferecer a catequese de preparação para os sacramentos de iniciação cristã, com duração abreviada, para atender casos especiais, tais como, adultos, pessoal adscrito ao serviço diplomático, enfermos, encarcerados, pessoas com deficiências, etc.

9. Para ser catequista de crisma, é preciso ter completado a iniciação cristã, participar da vida da Igreja, dar testemunho da fé, ter a idade mínima de 16 anos e ter recebido a devida preparação. A Comissão Arquidiocesana de Catequese (CAC) ou a Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília (FATEO) poderão contribuir na formação dos catequistas de crisma oferecendo-lhes cursos específicos.
10. Os catequistas de crisma procurem conhecer os crismandos, seus anseios e desafios, assim como a vida de suas famílias. As visitas às famílias ou reuniões com pais ou familiares dos crismandos podem ajudar muito na formação para a crisma, especialmente, no envolvimento da família na preparação e celebração da confirmação.
11. Os catequistas de crisma estão inseridos na Igreja local. Devem, portanto, obedecer às orientações da Arquidiocese e ter o cuidado de não fundamentar a catequese numa espiritualidade particular. A comunidade também deve ser motivada a valorizar a crisma, a acolher e apoiar os crismandos. É importante acolher publicamente os crismandos já no início da preparação e, especialmente, na celebração da crisma.
12. Os catequistas de crisma, enquanto membros da comunidade eclesial, corresponsáveis por ela, prestam serviço voluntário à Igreja, devendo receber da comunidade cristã o reconhecimento, a gratidão, o apoio fraterno e as orações.

OS CRISMANDOS

13. A inscrição e a preparação para a crisma devem ocorrer na secretaria da paróquia, área pastoral ou capelania onde os crismandos residem ou participam regularmente, assim como nas escolas autorizadas para a catequese crismal. A inscrição deve ser feita, ordinariamente, pelo próprio crismando, ou por seu responsável.
14. O crismando deve apresentar no ato de sua inscrição para a catequese crismal um documento válido de identificação, para obtenção dos dados pessoais. No caso daqueles que são oriundos de outras Igrejas ou comunidades eclesiais, é preciso certificar-se acerca da sua recepção válida do batismo. A fim de se evitar dúvidas, deve-se solicitar a lembrança

ou certidão do batismo. Para os casos em que não é possível atestar o recebimento do sacramento do batismo, a coordenação da catequese deve levar o fato ao pároco para conhecimento e devidas providências.

15. Seja preparado um folheto a ser entregue ao crismando no ato da inscrição, com todas as informações sobre as atividades programadas em preparação para a crisma. É importante que este ato seja realizado pelo padre ou catequista de crisma que aproveitará a ocasião para estabelecer diálogo com o crismando e sobre as suas disposições para receber a confirmação.
16. O crismando deve ter a idade mínima de catorze anos, a serem completados ao menos até o meio do ano em que se inicia a preparação, ressalvada a possibilidade de administração deste sacramento àquele que se encontre em perigo de morte.
17. Para a recepção do sacramento da crisma é obrigatório ter recebido validamente o batismo. Os que se apresentarem para a crisma sem terem sido batizados deverão ser preparados para a recepção dos sacramentos da iniciação cristã, conforme o Ritual da iniciação cristã de adultos (RICA).
18. A equipe de coordenação de catequese da Arquidiocese de Brasília deverá formar catequistas para as pessoas com deficiência. A catequese crismal para pessoas com deficiência poderá ser realizada em nível paróquial, setorial ou de outro modo a ser estabelecido pela mesma equipe arquidiocesana de catequese. A celebração do sacramento da crisma deverá ser programada de modo a atender às necessidades próprias das pessoas com deficiência.

ENCONTROS DE PREPARAÇÃO PARA A CRISMA

19. Jamais se utilizem os termos “curso de crisma” ou “aula” para designar a preparação para a crisma ou catequese crismal, especialmente quando realizada em escolas. Sejam chamados “encontros” de formação ou de preparação para a crisma.
20. Os encontros devem ser semanais. A duração de cada encontro dependerá das dinâmicas adotadas, devendo ser de uma a duas horas.

21. O método a ser utilizado deve ser participativo e dialógico, com momentos para *ver – julgar (iluminar), agir – celebrar – rever*, integrando fé e vida, conforme as orientações da Igreja e o roteiro de temas proposto pela coordenação arquidiocesana de catequese.
22. Além dos encontros semanais, outras atividades devem ser programadas, tais como dias de formação, seminários, tempos especiais dedicados à oração, retiros espirituais, de modo a favorecer maior interiorização dos conteúdos e a abertura de coração à ação do Espírito Santo. A catequese deverá proporcionar o conhecimento da Palavra de Deus, a atitude orante, a participação na comunidade, a prática do amor fraterno e a vivência da fé.
23. A catequese crismal deverá ajudar os crismandos a terem a Bíblia nas mãos, proporcionando o conhecimento da Palavra de Deus e estimulando-os à leitura orante da Sagrada Escritura. A Bíblia seja utilizada nos encontros de preparação.
24. A catequese crismal, assim como toda a catequese, não deve se resumir à transmissão de conhecimentos, mas levar os crismandos à experiência do encontro com Jesus Cristo e à participação na vida da Igreja, especialmente nas celebrações eucarísticas.
25. Na preparação, o crismando deve receber noções de cristologia, eclesiolgia, moral cristã e doutrina sacramental, bem como ser ajudado a participar assídua e ativamente da Eucaristia.
26. Na preparação para a crisma, o crismando seja ajudado a discernir e a viver a sua vocação. Dedique-se momento especial à consideração das vocações sacerdotal, religiosa e laical, bem como, a vocação para o matrimônio.

A CELEBRAÇÃO DA CRISMA

27. O sacramento da confirmação seja ministrado dentro de uma celebração eucarística, salvo em perigo de morte. Evitem-se dias de festa de padroeiro ou solenidades litúrgicas, para não deixar em segundo plano o sentido espiritual do sacramento da confirmação.

28. O óleo para a unção crismal é consagrado unicamente na celebração realizada anualmente na quinta feira da Semana Santa, na Catedral Metropolitana, denominada “Missa do Crisma”.
29. Os crismandos devem participar ativamente da celebração da crisma, cantando, escutando com atenção a Palavra, respondendo às orações da Missa e do rito da crisma, e comungando com as devidas disposições. É indispensável a participação ativa dos crismandos em toda a celebração.
30. Na celebração da crisma, seja sempre utilizada a missa própria da confirmação, exceto nas ocasiões não permitidas pela Liturgia (Natal, Páscoa, Quaresma, Solenidades...). Nas missas paroquiais nos domingos do tempo comum, permite-se a utilização do prefácio próprio da crisma, bem como o uso de paramentos vermelhos.
31. Os cantos a serem utilizados na celebração da crisma respeitem as normas litúrgicas e sejam bem conhecidos pelos crismandos, evitando-se ações que denotem espetáculos musicais.
32. A fórmula a ser utilizada na renovação das promessas do batismo é aquela prevista no Ritual da Confirmação. Não é permitido o uso de fórmulas tomadas de folhetos litúrgicos ou outras que não respeitem o conteúdo integral definido pela Igreja para esse momento.
33. No momento da unção com o óleo crismal, enquanto o Bispo dirige a palavra a cada crismando, se houver canto, que seja suave, para não atrapalhar esse diálogo. Para permitir uma clara compreensão do nome do crismando, pelo Bispo, sugere-se a confecção de crachás facilmente legíveis, a serem utilizados pelos crismandos, ao menos no momento da unção.
34. Para receber o sacramento em estado de graça, recomenda-se a todos os crismandos que, antes de receberem o sacramento da confirmação, recebam o sacramento da penitência. Para tanto, organize-se uma celebração penitencial com o atendimento individual das confissões.
35. O arcebispo pode delegar para ministrar a crisma os bispos auxiliares, os bispos eméritos residentes na Arquidiocese, o vigário geral, os vigários episcopais ou outro presbítero, conforme a necessidade pastoral o indicar.

36. Segundo o Ritual da Confirmação, os sacerdotes concelebrantes devem fazer, com o presidente da celebração, a imposição das mãos sobre os candidatos, no momento previsto, sem, contudo, proferir a respectiva oração.
37. É preciso zelar para que a celebração da crisma seja realizada segundo o ritual previsto pela Igreja, com simplicidade, sem acréscimos (comentários, mensagens, gestos...) que desfigurem o sacramento, tornem longa demais a celebração ou transformando-a em um mero evento social. Os gestos a serem devidamente enfatizados são os que compõem o Rito da Confirmação. Toda paróquia, área pastoral ou capelania tenha o Ritual da Confirmação entre os seus livros litúrgicos.
38. As vestes dos crismandos sejam simples, evitando-se tudo o que possa desfigurar a natureza da celebração sacramental.
39. O pároco ou o padre responsável pela catequese crismal deve acompanhar a preparação da liturgia da missa da confirmação e, depois de aprová-la, apresentá-la ao ministro que irá presidir a celebração.
40. O número de crismandos para cada celebração não deve ser excessivo. Por isso, recomenda-se que seja, ordinariamente, de até cem crismandos por celebração.
41. Os fotógrafos e cinegrafistas sejam previamente orientados, com respeito e firmeza, para que colaborem com a celebração, sem provocar a dispersão da atenção dos crismandos e da assembleia. O bom senso deverá definir os momentos em que tais fotografias poderão ser feitas. Os catequistas deverão colaborar na organização de eventuais fotos dos crismados com o celebrante, após a celebração, quando for conveniente realizá-las.

DOS PADRINHOS E/OU DAS MADRINHAS

42. Enquanto possível, assista ao crismando um padrinho, a quem cabe cuidar que o crismado se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento (cân. 892)¹.

¹ A figura do padrinho, como o termo mesmo indica, não é obrigatória. Contudo, deve ser valorizada no intuito de haver acompanhamento do crismando, seja na etapa de preparação que no pós crisma.

43. É conveniente que o padrinho ou madrinha, no sacramento da confirmação, seja a mesma pessoa que assumiu esse encargo no batismo (cân. 893).
44. Para que alguém desempenhe o encargo de padrinho ou madrinha, é necessário que preencha as condições exigidas pela Igreja para este encargo (cân. 874): 1º) Seja designado pelo próprio crismando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou, na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo; 2º) Tenha completado dezesseis anos de idade; 3º) Seja católico, crismado, já tenha recebido o sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir; 4º) Não tenha sido atingido por nenhuma pena canônica; 5º) Não seja pai ou mãe do crismando.
45. O crismando seja orientado a respeito da escolha dos padrinhos, no momento da inscrição ou no início da preparação, devendo indicá-lo tão logo possível.
46. Em preparação à celebração, recomenda-se um encontro com os pais e padrinhos a fim de informá-los sobre o rito e instruí-los sobre a sua preparação prévia, inclusive no que diz respeito à sua confissão sacramental. Na celebração, os padrinhos devem apresentar-se dignamente, com roupas discretas e comportamento adequado, devendo ser previamente instruídos sobre o significado da crisma e o modo de dela participar.

QUESTÕES DIVERSAS

CONTRIBUIÇÃO

47. Ressalvando-se o direito dos pobres à gratuidade, os crismandos devem oferecer uma contribuição segundo o quanto estabelecido na Arquidiocese de Brasília, cujo significado não deve ser confundido com taxa ou pagamento pelo sacramento. A contribuição deverá ser ordinariamente entregue à Cúria, pelo pároco, por ocasião do preenchimento do relatório mensal.
48. Ocorrendo a justa necessidade de solicitar aos crismandos alguma outra contribuição para eventuais despesas com a preparação ou a celebração da crisma, é necessário distinguir claramente o que se refere à contribuição a ser entregue para a Arquidiocese, instruindo os crismandos

a respeito. Em quaisquer casos, jamais se deve onerar os crismandos, seus padrinhos ou familiares, criando despesas desnecessárias ou de grande valor.

PÓS-CRISMA

49. Deve haver em cada paróquia livro de registros de crismas, em duplo volume, nos quais, celebrada a crisma, sejam feitas, com presteza e com toda diligência, as devidas anotações nos livros paroquiais destinados a esse fim. O registro deverá ser feito na paróquia pela secretaria, em sintonia com a equipe de catequese da crisma. O segundo volume do livro de registros de crismas, ao seu término, deve ser entregue à Chancelaria da Arquidiocese para arquivamento.
50. A paróquia deverá fornecer aos crismados uma lembrança comprovando a recepção do sacramento da crisma.
51. Após a celebração da crisma, é fundamental que os crismados sejam acolhidos, acompanhados e orientados por meio de encontros periódicos que os ajudem na vivência cristã e que lhes possibilite engajarem-se na comunidade eclesial, participando das diversas pastorais e movimentos, especialmente grupos de jovens, colocando assim, à disposição os seus dons, talentos e carismas, a fim de oferecerem testemunho cristão na sociedade.

*III- Sacramento
da Eucaristia*

III - Sacramento da Eucaristia

I. EQUIPES LITÚRGICAS

PREPARAÇÃO DA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA

1. As paróquias, áreas pastorais e capelanias devem ter a *equipe de liturgia ou de pastoral litúrgica*, responsável por toda a vida litúrgica da paróquia e as *equipes de celebração*, responsáveis pelas celebrações litúrgicas individualmente consideradas, a fim de promover a participação ativa e consciente dos fiéis nas celebrações litúrgicas, segundo as diretrizes e normas da Igreja. As equipes de celebração, pela sua natureza, são constituídas por comentaristas, ministros extraordinários da sagrada comunhão, leitores, salmistas; cerimoniários, acólitos ou coroinhas; músicos, cantores e membros da equipe de acolhida.
2. Nas celebrações litúrgicas, o ministro ordenado ou fiel leigo, ao exercer as suas funções, faça tudo e somente aquilo que lhe compete, segundo as disposições da Igreja. Os que servem o altar desempenhem as suas funções segundo as normas da Igreja, com piedade sincera, imbuídos de espírito litúrgico, devidamente preparados para tanto.
3. As equipes de celebração deverão preparar bem a liturgia, com a devida antecedência, evitando improvisação ou acertos de última hora. Esta equipe deverá definir com o sacerdote, ou a ele apresentar previamente, os cantos das partes comuns (ato penitencial, hino de louvor, santo, aclamações, cordeiro), bem como informá-lo a respeito das iniciativas propostas para a liturgia e de eventuais motivações especiais (7º dia de falecimento, aniversários, comemorações, acontecimentos, eventos).
4. A instalação e testes da aparelhagem de som, assim como a afinação de instrumentos musicais, deverão preceder a assembleia que começa a reunir-se para a celebração, com o devido tempo, deixando-se aos fiéis um tempo razoável de silêncio para a sua preparação imediata à celebração. Permite-se o uso de data-show nas celebrações, conservada a devida discrição.

5. As “intenções” para as missas sejam em número razoável; ordinariamente, marcadas na secretaria paroquial, e excepcionalmente no momento que precede à mesma celebração, devendo as intenções solicitadas ser anunciadas antes do início da celebração eucarística.
6. É indispensável que cada equipe de celebração promova reuniões periódicas para a adequada preparação da liturgia e que os membros da equipe possam chegar à Igreja com a devida antecedência.

LITURGIA DA PALAVRA

7. Devem-se seguir as leituras e o salmo propostos pela Igreja para cada dia ou celebração litúrgica, conforme o *Directório Litúrgico*, principalmente nos domingos, festas e solenidades de preceito. Nas celebrações dedicadas especialmente às crianças, pode-se fazer apenas uma leitura bíblica, além do Evangelho. Nestes casos, recomenda-se a leitura do texto do Antigo Testamento, por se encontrar mais estreitamente ligado ao texto do Evangelho.
8. As leituras e o salmo responsorial sejam sempre proclamados no ambão, mesa reservada exclusivamente à proclamação da Palavra de Deus, que deverá estar devidamente ornamentada e situada em local de destaque, ressaltando a dignidade da Palavra de Deus. O comentarista deverá utilizar uma estante própria, distinta do ambão. As preces da comunidade poderão também ser proferidas no ambão. As leituras e o salmo responsorial sejam feitos diretamente do Lecionário, evitando-se tomá-las do folheto litúrgico.
9. Os leitores devem ser pessoas devidamente preparadas para esta função, que ocupa lugar de destaque na liturgia. A fim de evitar improvisação, os leitores deverão ser previamente orientados e preparar antecipadamente as respectivas leituras.
10. Orientem-se os leitores, animadores e encarregados das preces, a respeito do uso adequado dos microfones e do modo de proclamação da Palavra de Deus.
11. Os leitores e o salmista, no exercício das respectivas funções, deverão participar da celebração eucarística em local próximo da mesa da Palavra, de

acordo com a índole do ministério que desempenham, de modo a não dispersar a atenção da assembleia no exercício de suas respectivas funções.

12. Os leitores e o salmista deverão estar devidamente trajados para tanto, de modo condizente com a dignidade do ministério que exercem, evitando-se roupas curtas ou decotadas, ou ainda, aquelas que possam denotar sensualidade. Permite-se o uso de uma veste própria para se proferir as leituras bíblicas e as orações dos fiéis, desde que respeitadas as circunstâncias dos tempos e lugares e evitadas a ostentação.
13. Os comentários litúrgicos não devem ser longos, nem excessivos; o seu sentido deve ser o de oferecer elementos que ajudem a compreensão de cada parte da celebração. O mesmo se aplica à lista das intenções propostas para a missa, ordinariamente proferidas antes do comentário inicial.
14. Nas celebrações dominicais do mês de setembro, Mês da Bíblia, no início da Liturgia da Palavra, recomenda-se vivamente a entrada solene da Bíblia, a ser colocada em local de destaque no presbitério.
15. O salmo seja preferencialmente cantado, devendo ser aquele proposto pela Igreja para a ocasião; não seja substituído por outro canto litúrgico ou de animação.
16. A aclamação ao Evangelho proposta pelo Lecionário pode ser substituída por um canto apropriado à índole do momento, isto é, deve ser claramente um canto de aclamação.
17. As homilias sejam convenientemente preparadas pelos ministros ordenados, tomando como base os textos bíblicos propostos pelo Lecionário, levando-se igualmente em conta as circunstâncias dos tempos e dos lugares.
18. As preces dos fiéis não sejam limitadas àquelas propostas pelos folhetos litúrgicos; sejam incluídas as necessidades locais e eventos da comunidade. Respeite-se sempre o caráter universal das preces, apresentando-se as intenções fundamentais propostas pela Igreja, conforme o Missal Romano.

LITURGIA EUCARÍSTICA

19. As cadeiras do presidente da celebração e dos concelebrantes não deverão ser colocadas em frente do altar, a fim de respeitar a sua dignidade e não encobri-lo, mas em lugar mais adequado para a presidência da assembleia litúrgica.
20. Não se devem colocar sobre a mesa do altar folhas, livros supérfluos ou outros objetos. O local apropriado para os objetos a serem utilizados na celebração é a credência.
21. O recolhimento das ofertas não deve estender-se além da apresentação das oferendas.
22. Quanto ao denominado “abraço da paz”, sigam-se as normas e orientações da Igreja, conforme a Introdução Geral do Missal Romano.
23. A comunhão deve vir ordinariamente do altar e não do sacrário. Por isso, deve-se providenciar o número de âmbulas suficientes para que todos comunguem, com hóstias consagradas na mesma missa em que participam.
24. A comunhão aos fiéis sempre será dada pelos ministros ordenados, e quando as circunstâncias o exigirem, também pelos ministros extraordinários da sagrada comunhão eucarística, na forma estabelecida pelas normas litúrgicas e nunca servida diretamente pelos próprios fiéis. Respeite-se o modo legítimo de recepção da sagrada comunhão, na mão ou na boca, ajoelhados ou de pé, segundo as disposições dos fiéis e orientações da Igreja.
25. Para a comunhão sob duas espécies, observe-se o que se dispõe na Introdução Geral ao Missal Romano ou no Diretório Litúrgico da CNBB¹. Quando for realizada, orientem-se os fiéis sobre o sentido e o modo respeitoso de recebê-la.
26. Sejam proferidas unicamente as Orações Eucarísticas constantes no Missal Romano. Pela sua dimensão essencialmente eclesial, elas não podem ser modificadas.

1 Diretório Litúrgico 2014 pág. 28.

CÂNTICOS NA CELEBRAÇÃO

27. Os cânticos constituem parte integrante da celebração litúrgica, por isso devem integrar-se harmonicamente nas celebrações, respeitando-se as características da assembleia, a índole do tempo litúrgico, do momento ou parte da celebração e dos textos bíblicos propostos.
28. A equipe de celebração deve ajudar toda a assembleia a cantar. Em caso de haver coral ou grupo de canto litúrgico, recorde-se que a sua função é a de incentivar, animar e sustentar o canto da assembleia e não substituí-lo.
29. Os instrumentos musicais devem proporcionar a participação de todos e não encobrir ou atrapalhar o canto da assembleia. Observem-se as normas litúrgicas a respeito do uso de instrumentos musicais nos vários tempos litúrgicos, especialmente na quaresma e no advento. Recomenda-se a não utilização de baterias e guitarras elétricas em ambientes fechados de pequeno porte.
30. Quando se utiliza folheto litúrgico, a escolha dos cantos deve levar em conta o que aí se propõe. Contudo, o critério principal não será o folheto em si mesmo, mas a índole dos cantos propostos e da assembleia com a qual se celebra. Cantos que apresentem maior grau de dificuldade ou não favoreçam a participação do povo devem ser substituídos por outros, respeitadas as características do tempo litúrgico.
31. É importante valorizar com o canto os seguintes momentos da celebração: sinal da cruz, ato penitencial, hino de louvor, creio, refrão da oração dos fiéis, santo, aclamações da oração eucarística, aclamação após a consagração, o “amém” antes do Pai nosso (doxologia), a oração do Pai nosso, o cordeiro de Deus, o canto da comunhão e o final. Deve-se, no entanto, cuidar para não sobrecarregar a celebração, prolongando-a indevidamente com excesso de cantos.
32. Assim como para o Salmo responsorial, o Ato penitencial, o Hino de louvor, o Santo, o Creio, o Pai nosso e o Cordeiro não devem ser substituídos por outros cantos religiosos ou por adaptações que não traduzam seu conteúdo essencial.

33. O canto de acolhida acompanha a procissão do presidente da celebração e seus auxiliares, introduzindo a comunidade no espírito da celebração. Não deve ser prolongado e termina quando o presidente chega ao altar ou ao término da incensação.
34. Durante a consagração, não se deve colocar fundo musical. Após a consagração, pode-se cantar a aclamação ao mistério eucarístico prevista no missal.
35. Cantos após a comunhão não são parte obrigatória da celebração; quando propostos, devem respeitar o momento litúrgico, constituindo expressão clara de oração e louvor. Não devem ter a função de preencher o tempo. Não se deve utilizar o momento pós-comunhão para reflexão ou avisos, encenações e apresentações que distraiam da oração e do silêncio.
36. Os avisos ou comunicações a serem feitas à assembleia deverão ser dados de modo breve e claro, depois da oração pós-comunhão, pelo celebrante ou alguém por ele designado.
37. Os cânticos litúrgicos deverão acompanhar o tempo próprio do ano litúrgico e os ritos litúrgicos em que são usados. Preferencialmente, recorra-se aos Hinários Litúrgicos aprovados pela CNBB evitando-se, sobretudo, aqueles oriundos de outras tradições religiosas.
38. A importância dos cantos não exclui a necessidade de momentos de silêncio prescritos na Liturgia. O silêncio litúrgico é parte integrante da celebração.
39. As equipes deverão ensaiar os cantos em reuniões estabelecidas e, se conveniente, ensaiar com o povo antes das celebrações, evitando prolongar-se, para não causar atraso na celebração.

PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE LITÚRGICA NAS CELEBRAÇÕES

40. A equipe de celebração deve se sentir parte integrante da assembleia litúrgica, procurando dar testemunho de participação atenta e de verdadeira piedade, nas orações, cantos, escuta da Palavra, atenção à homília e na comunhão. É necessário celebrar com o povo e não para o povo. Seu

ministério é um modo de participar da celebração e não mero cumprimento de funções enquanto outros celebram.

41. O lugar da equipe de celebração deve favorecer a participação e a integração de seus membros na assembleia litúrgica.
42. As ações da equipe de celebração sejam testemunho e estímulo para a assembleia, evitando-se tudo o que possa atrapalhar e causar distração, como, por exemplo, conversas, movimentação excessiva, afinação de instrumentos e idas à sacristia. Quanto aos acólitos e cerimoneiros, sob a autoridade do presidente da celebração, conservem a devida discrição no desempenho das suas funções.
43. A equipe litúrgica deve favorecer a harmonia da celebração e a pontualidade no início da celebração.
44. É importante que a assembleia litúrgica sinta-se bem acolhida pela equipe de celebração. A equipe poderá exprimir o acolhimento fraterno recebendo as pessoas às portas da Igreja ou no comentário inicial.
45. A participação dos membros da equipe de celebração na comunhão eucarística seja organizada de tal forma que nenhum participante seja impedido de comungar por estar desempenhando alguma função.

II. A PRIMEIRA EUCARISTIA

A PREPARAÇÃO PARA A PRIMEIRA EUCARISTIA

46. A necessidade da preparação dos que vão participar da eucaristia brota da grandeza mesma do mistério da fé celebrado.
47. A preparação da primeira Eucaristia tem como finalidade o aprendizado da doutrina católica sobre o credo, os sacramentos, os mandamentos e a oração; a formação para a vivência cristã no culto e no agir cristão no mundo, além da preparação específica e próxima para a recepção dos sacramentos da penitência e da eucaristia. A preparação deve ser também uma oportunidade para os catequizandos conhecerem: Jesus Cristo e sua missão, a Palavra de Deus, a Igreja e as fórmulas da fé.

48. A preparação para a primeira eucaristia de crianças, quanto ao tempo de duração e a idade dos catequizandos, deve seguir as orientações contidas no Diretório Arquidiocesano para a Catequese.
49. Esta preparação seja confiada a catequistas, com a devida capacitação doutrinária e comprovado testemunho de fé e vida cristã, sob a supervisão do pároco, administrador paroquial ou vigário paroquial.
50. Esta preparação seja feita nas sedes paroquiais, capelas ou comunidades eclesiais. Em escolas, seja realizada somente após entendimento da diretoria da escola com o respectivo pároco e sua equipe catequética paroquial, observando-se o cronograma de temas propostos pela Arquidiocese de Brasília e a exigência de participação dos catequizandos nas missas celebradas nas comunidades paroquiais. Quanto às normas para as inscrições de catequizandos, observe-se o Diretório Arquidiocesano de Catequese.
51. Ao longo da preparação, as crianças e adolescentes devem ter momentos de oração e retiro, ser orientados para a participação nas missas dominicais. Sejam também formados para a leitura da Palavra de Deus e para a oração diária, para o sentido missionário da fé, sua pertença à Igreja e participação em sua missão.
52. Sejam também eles incentivados a reconhecer que Deus chama o cristão para diversas vocações e ministérios na Igreja, entre elas, a vida sacerdotal e religiosa consagrada, a vida da família cristã, dispondo-os assim a servir ao Senhor segundo esses carismas.
53. Se entre os que fazem a preparação para a primeira eucaristia houver crianças e jovens que não são batizados, a preparação para o batismo deve ser feita ao mesmo tempo em que é realizada a preparação para a primeira eucaristia. O batismo delas seja realizado segundo as orientações contidas no presente Diretório.
54. Em data próxima à da primeira eucaristia, realize-se a primeira confissão, sempre feita individualmente, inserida numa celebração penitencial ou ao menos precedida por uma adequada preparação e acolhida.

PREPARAÇÃO DOS PAIS

55. Cada comunidade, ao preparar crianças e adolescentes para a primeira Eucaristia, reserve um tempo para a preparação dos seus pais, na qual sejam retomados os temas centrais da fé cristã, com o objetivo de revigorar o seu testemunho de fé e incentivar a participação na vida sacramental e apostólica da Igreja.
56. Sejam criadas oportunidades para os pais e outros familiares dos catequizandos se aproximarem dos sacramentos da penitência e da Eucaristia, dispondo-se assim, à plena participação com seus filhos.

A CELEBRAÇÃO DA PRIMEIRA EUCARISTIA

57. As celebrações da primeira eucaristia revistam-se de aspecto litúrgico festivo, com verdadeiro sentido comunitário. Sejam realizadas, preferencialmente, aos domingos ou dias festivos, em horário adequado à plena participação da comunidade.
58. Não se façam celebrações de primeira eucaristia em dias de festa do padroeiro, encerramento de missões populares, aniversário de bodas ou outros eventos, para não deixar de dar, a ela, o necessário destaque.
59. As celebrações sejam realizadas nas paróquias, capelas ou lugares de culto das comunidades eclesiais, de comum acordo com os párocos e demais responsáveis. Para os colégios nos quais é oferecida a catequese, aconselha-se vivamente que se dialogue com o respectivo pároco, a fim de que a celebração possa ocorrer na igreja paroquial.
60. O pároco, de preferência, deverá presidir a celebração da primeira eucaristia, ou em seu lugar, um sacerdote por ele designado.
61. Os catequizandos, seus pais e catequistas, tenham especial participação na liturgia da primeira eucaristia.
62. Empenhem-se os párocos ou responsáveis, para que o número dos neo-comungantes não seja excessivo em cada celebração.
63. Sejam as celebrações da primeira eucaristia revestidas de simplicidade, mas bem preparadas e participadas. As vestes dos neo-comungantes

sejam simples e de bom gosto, evitando-se o luxo e despesas desnecessárias. Os templos sejam ornamentados com simplicidade, sem excessos.

64. Ao término da celebração permite-se a entrega de lembrança do evento, devidamente assinada pelo celebrante, aos neo-comungantes, Onde as circunstâncias o aconselharem, os dados dos neo-comungantes sejam inscritos em livro próprio, a ser conservado na secretaria paroquial.
65. Os cantos sejam entoados pelos neo-comungantes com a participação da assembleia.
66. Os fotógrafos e cinegrafistas sejam devidamente instruídos a colaborar com a celebração, evitando a dispersão da assembleia. O bom senso dos responsáveis deverá definir os momentos em que as fotografias e filmagens deverão ser feitas.

APÓS A PRIMEIRA EUCARISTIA

67. Seja dado um acompanhamento pastoral aos iniciados na vida eucarística. A comunidade paroquial é corresponsável pelo seu acompanhamento e amadurecimento na fé.
68. Este acompanhamento poderá realizar-se, dentre outras atividades pastorais: 1) pela celebração de eucaristias com crianças; 2) formação de grupos de evangelização com adolescentes e pré-adolescentes; 3) o exercício de funções litúrgicas, como acólitos; 4) ou outras funções pastorais, como a infância missionária e juventude missionária; 5) encontros específicos para crianças, com manhãs ou tardes de formação; 6) encaminhamento para o catecumenato crismal, quando chegar o momento apropriado; 7) celebrações penitenciais para crianças e adolescentes.

III. O CULTO À SANTÍSSIMA EUCARISTIA

ADORAÇÃO EUCARÍSTICA

69. Cuide-se para que os sacrários sejam feitos de material resistente, com suficiente garantia de inviolabilidade e fixos. Haja um cuidado especial com a chave do sacrário.

70. Multipliquem-se momentos especiais de adoração e de louvor à Santíssima Eucaristia, realizando-se horas santas com bênçãos do Santíssimo Sacramento, em momentos determinados e devidamente preparados.
71. Os pastores da Igreja incentivem os fiéis a expressarem a fé na presença real de Cristo na Eucaristia, dando sentido aos gestos de genuflexão ao Santíssimo Sacramento, ao entrar e sair da igreja ou capela do Santíssimo, e da adoração silenciosa às sagradas espécies conservadas nos sacrários.
72. Mantenha-se sempre acesa a lâmpada do Santíssimo Sacramento, como indicativa da presença real de Cristo que se faz eucaristia.
73. Cuide-se que o templo e, de modo especial, a capela do Santíssimo Sacramento, sejam respeitados como lugar sagrado, propiciando clima de silêncio e oração.
74. Incentive-se, cada vez mais, a adoração perpétua no Santuário Arquidiocesano do Santíssimo Sacramento, obedecendo-se a escala de horários previstos para as respectivas paróquias, movimentos, pastorais e serviços.

A EXPOSIÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA

75. Para a exposição do Santíssimo Sacramento, sua adoração e bênção, sejam sempre observados o disposto no “Rito de Exposição e Bênção Eucarística”, do Ritual “A Sagrada Comunhão e o Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa”.
76. “Deve-se cuidar que nas exposições transpareça claramente a relação do culto ao Santíssimo Sacramento com a missa. Evite-se na exposição todo aparato que possa contrariar o desejo de Cristo ao instituir a santíssima eucaristia, sobretudo, para nos servir de alimento, remédio e conforto” (Ritual n. 82).
77. “Durante a exposição do Santíssimo Sacramento proíbe-se a celebração da missa no mesmo recinto da igreja ou oratório. (...) Se a exposição se estender por um ou mais dias, deverá ser suspensa durante a celebração da missa” (Ritual n.83).

78. “O ministro ordinário da exposição do Santíssimo Sacramento é o sacerdote ou o diácono que, no fim da adoração, antes de repor o Sacramento, abençoa com ele o povo. Na ausência do sacerdote e do diácono, ou estando legitimamente impedidos, poderão expor publicamente a Santíssima Eucaristia para a adoração dos fiéis e depois repô-la, o acólito instituído e outro ministro extraordinário da sagrada comunhão. A estes não é permitido, no entanto, dar a bênção com o Santíssimo Sacramento” (Ritual n. 91).

PROCISSÕES EUCARÍSTICAS

79. “O povo cristão dá um testemunho público de fé e piedade para com o Santíssimo Sacramento nas procissões em que a Eucaristia é levada pelas ruas em rito solene com cantos, especialmente na Solenidade do Corpo e Sangue do Senhor – *Corpus Christi*. Contudo, cabe ao Arcebispo Metropolitano julgar sobre a oportunidade de tais procissões nos tempos atuais e também sobre o lugar e a organização para que sejam realizadas com dignidade e sem prejuízo da reverência devida ao Santíssimo Sacramento” (cf. Ritual n. 101 - 102).

80. “Convém que a procissão com o Santíssimo Sacramento se realize após a missa na qual se consagrará a hóstia a ser levada na procissão. Nada impede que a procissão seja feita também após uma adoração pública e prolongada, mas sempre depois da missa e não antes dela” (cf. Ritual n. 103). Nesse caso, a procissão e bênção substituem os ritos finais da Santa Missa.

NORMAS ESPECÍFICAS

- a. Quanto à adoração ao Santíssimo Sacramento, observe-se o previsto no ritual de culto à sagrada eucaristia fora da missa, tal qual aprovado pela Sé Apostólica;
- b. Quanto aos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística, observe-se o prescrito nas “Normas e orientações para o ministério extraordinário da sagrada comunhão eucarística”, em vigor na Arquidiocese de Brasília.

- c. Quanto aos encontros, por exemplo, de jovens, de casais ou outros grupos eclesiais, que solicitem capela com o Santíssimo para as equipes de vigília, o zelo pela Sagrada Eucaristia fica confiado ao pároco ou ao diretor espiritual do movimento.
- d. Quanto às celebrações da Palavra na ausência de presbíteros, deve-se observar a legislação eclesial em vigor.



ARQUIDIOCESE
DE BRASÍLIA